



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias

#### REQUERIMENTO N.º 019/2023

Que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Montes Claros, Humberto Guimarães Souto, encaminhando o Anteprojeto de Lei que **“Cria o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”**. Reiterando o requerimento aprovado em 2021. Uma vez que é necessário ensinar os idosos a usar as novas tecnologias, tais como computadores, *notebooks*, *tablets* e *smartphones*, para que eles adquiram autonomia na utilização destes recursos, ampliando suas possibilidades de comunicação e de relacionamento com a família, amigos e com a comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de junho de 2023.

  
**MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS**  
“Graça da Casa do Motor”  
Vereadora





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias**

### **ANTEPROJETO DE LEI**

**Cria o “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o “Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** O programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

**Art. 2º** – Serão definidos, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo programa de alfabetização digital, tendo prioridade os idosos que participam de Clubes da Terceira Idade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias**

**Art. 3º** – Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 5º** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 19 de junho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS**

Vereadora



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias**

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto visa oferecer à população da terceira idade os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Sabemos que muitos idosos têm receio do computador e seus equipamentos, dessa forma se autoexcluindo da era tecnológica, achando que somente os mais jovens podem usufruir das ferramentas tecnológicas disponíveis. O que não é verdade.

O programa disponibilizará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas ferramentas tecnológicas.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração dos colegas vereadores para que esta Lei seja aprovada.

Montes Claros, 19 de junho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS**

Vereadora